

### Ata n.º 1/2024

No dia 15 de fevereiro de 2024 reuniu extraordinariamente, pelas 11h00 e na Sala do Senado da Reitoria, o Conselho Geral (CG) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL).

Estiveram presentes os seguintes membros: Doutora Maria Luisa Ferreira, que presidiu e participou por meios telemáticos (*Zoom*); as/os Professoras/es Doutoradas/es, João Carlos Goes, Pedro Viana Baptista, Nuno Severiano Teixeira, participou por meios telemáticos (*Zoom*) e saiu pelas 12h35, Fernando Bação, Paulo Pereira, Antonieta Cunha e Sá, que saiu pelas 12h00, Ana Petronilho, que entrou pelas 11h10, Jaime Branco, que saiu pelas 12h30, Cristina Nogueira da Silva, José Neves, Marco Painho, Ana Isabel Domingos e Lígia Saraiva; o Dr. Pedro Rodrigues; o Membro Externo António Guterres, que entrou pelas 12h00, e Bárbara Bulhosa, que copresidiu.

Justificaram previamente a ausência os seguintes membros: a Dra. Rita Nabeiro, o Professor Doutor Julian Perelman e a Estudante Mafalda Borges. Os restantes membros não apresentaram justificação para ausência.

O Senhor Conselheiro Mark Deputter não esteve presente por ter apresentado declaração de renúncia às suas funções de membro do CG.

Esteve também presente na reunião, o Reitor, Professor Doutor João Sàágua.

Para efeito da redação da ata, esteve presente o Dr. Rafael Oliveira Afonso, Técnico Superior da Direção de Assuntos Jurídicos da Reitoria.

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos o seguinte: Discussão sobre a situação divulgada recentemente na imprensa referente à acumulação de funções de gestão e académicas pelo atual Reitor.

#### **Ponto único: Discussão sobre a situação divulgada recentemente na imprensa referente à acumulação de funções de gestão e académicas pelo atual Reitor.**

A Senhora Presidente deu início à reunião. Por se encontrar a participar à distância através de meios telemáticos, solicitou à Senhora Conselheira Bárbara Bulhosa, na qualidade de Vice-Presidente, que a coadjuvasse presencialmente na condução dos trabalhos. Em seguida, mencionou que a reunião se desdobraria em duas partes: um primeiro momento, com a presença do Senhor Reitor e um segundo momento, sem a presença do mesmo.

Tomou a palavra o Senhor Reitor que, agradecendo a presença e a oportunidade para esclarecer o assunto em discussão, apresentou uma declaração estruturada em três interrogações e respetivas elucidações: (i) pode o reitor lecionar aulas? Sim, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do RJIES (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro); (ii) pode o reitor ser remunerado pelas aulas que leciona? A lei é omissa quanto a este aspeto. Mas o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), apoiado num parecer emitido, em 2007, pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), respondeu positivamente. Entretanto, o MCTES solicitou à SGEC um parecer atualizado sobre a situação; (iii) o atual Reitor da UNL leciona aulas? Sim, leciona, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), quatro horas semanais, tendo sido partilhado entre os presentes o respetivo valor remuneratório percecionado. No final, o Senhor Reitor colocou-se à disposição do CG para responder a questões.

#### REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa - Portugal -  
T: +351 213 715 600 - F: +351 213 715 614 - reitoria@unl.pt

[www.unl.pt](http://www.unl.pt)



O Senhor Conselheiro Fernando Bação solicitou uma maior clarificação quanto ao parecer da SGEN.

O Senhor Reitor esclareceu que o parecer foi emitido pouco dias depois da entrada em vigor do RJIES e visava esclarecer a concreta situação do reitor da altura abordando, por um lado, a possibilidade de o titular do órgão reitoral lecionar aulas e, por outro, a possibilidade de ser regente de uma área disciplinar. E referiu que o parecer é silente quanto à possibilidade de o reitor auferir um vencimento pela lecionação de aulas. Elucidou ainda que a acumulação em regime de dedicação exclusiva, aplicável quer ao reitor quer a qualquer outro docente que desempenhe o cargo de Vice-Reitor, é possível ao abrigo do artigo do artigo 70.º, n.º 3, alínea j), do ECDU (Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro,).

A Senhora Conselheira Antonieta Cunha e Sá interveio mencionando que não vislumbra que a situação em discussão, a lecionação de aulas pelo reitor em acumulação, represente um problema considerando ser razoável que o trabalho prestado seja devidamente remunerado.

O Senhor Conselheiro José Neves tomou a palavra mencionando, entre outros, os seguintes aspetos: (i) o que está em causa não é determinar se o reitor pode ou não lecionar aulas, mas antes se por essa lecionação pode ou não ser remunerado; (ii) considerando que o citado parecer da SGEN é omissivo a esse respeito, não parece lógico que o mesmo possa ser avocado para justificar que a lecionação de aulas em acumulação com o desempenho do cargo reitoral seja remunerada, entendendo que tal constitui uma situação de ilegalidade; (iii) sendo defensor do direito à remuneração do trabalho, considera que não está em questão discutir da (i) legalidade dessa situação, mas antes a forma deontológica de como atuar no âmbito de uma instituição universitária; (iv) a seu ver, o argumento utilizado pelo Senhor Reitor segundo o qual o seu contrato como Professor Catedrático da FCSH se encontra suspenso em virtude do vínculo contratual estabelecido com a Reitoria e, portanto, justificar-se a sua contratação como docente convidado, não se revela convincente uma vez que outros Vice e Pró-Reitores nunca percecionaram qualquer remuneração pela aulas que continuaram a lecionar. No final, o Senhor Conselheiro questionou a atuação da Direção da FCSH ao contratar o Senhor Reitor como docente convidado sendo já o Senhor Reitor docente de carreira dessa unidade orgânica (UO). E sublinhou que o assunto em discussão consubstancia uma quebra de confiança deontológica que, em seu entendimento, reclama uma conduta reitoral reparatória.

O Senhor Reitor retorquiu abordando, entre outros, os seguintes tópicos: (i) como ponto prévio e com todo o respeito pelos membros presentes, não aceita lições de ética de ninguém; (ii) possui 43 anos e alguns meses de serviço à UNL sempre em regime de dedicação exclusiva e durante os quais exerceu funções académica e funções de gestão para além das 35 horas semanais; (iii) o desempenho das suas funções consome, não raras vezes, o tempo de descanso, continuando a trabalhar aos fins-de-semana, o que constitui um prejuízo pessoal; (iv) nunca auferiu qualquer rendimento que não fosse declarada nas ações de controlo, designadamente, Direção-Geral do Orçamento e Tribunal de Contas; (v) são várias as situações existentes na UNL, em que um docente encontra-se em regime de dedicação exclusiva numa UO e presta serviço docente, a título remunerado, numa UO diferente e que tal é legalmente possível ao abrigo da citada alínea j); (vi) o referido preceito legal, desde que a UNL transitou para o regime fundacional e, portanto, existe um único NIF para toda a Universidade, suscita o problema do que entender por "instituição de ensino superior (IES) pública diversa da instituição a que esteja vinculado", isto é, por IES deve-se entender cada uma das entidades constitutivas da UNL.



O Senhor Conselheiro Jaime Branco interveio refletindo o assunto em discussão através da contraposição entre querer, poder e dever dar aulas em acumulação e querer, poder e dever ser remunerado pela acumulação. No final, o Senhor Conselheiro concluiu que, analisados os planos administrativo-legal e deontológico, não vislumbra qualquer problema na situação em discussão.

O Senhor Conselheiro Nuno Severiano Teixeira tomou a palavra sublinhando que, quando desempenhou funções de Vice-Reitor, continuou a lecionar aulas, não sendo, por opção própria, remunerado por isso. Finalizou a sua intervenção destacando que o assunto em discussão deve ser analisado: (i) sob um prisma subjetivo, ou seja, de natureza ética, área que não constitui competência do CG, o mesmo não se deve pronunciar; (ii) e sob uma perspetiva objetiva, isto é, de natureza legal e para a qual o CG não possui competência, devendo aguardar pelo parecer a ser emitido pela SGEC e apenas se pronunciando caso o mesmo conclua pela ilegalidade da acumulação.

O Senhor Conselheiro João Goes, realçando que, desde que a Universidade se converteu em fundação, é possível a contratação ao abrigo do direito privado, efetuou uma reflexão a dupla contratação e a dupla remuneração à luz do regime jus-privatístico.

Neste momento, o Senhor Conselheiro António Guterres entrou na reunião e saiu a Senhora Conselheira Antonieta Cunha e Sá, ambos pelas 12h00.

O Senhor Reitor, na senda da reflexão do Senhor Conselheiro João Goes, assinalou a natureza lacunosa do RJIES quanto à possibilidade de o Senhor Reitor ser contratado ao abrigo do direito privado e que, por timidez política de gerações de governos, esse tema não está legalmente regulado. Para finalizar, enfatizou que, nos termos dos Estatutos da UNL, o reitor, ao contrário dos diretores das UO, não pode prescindir do regime de dedicação exclusiva.

O Senhor Conselheiro Paulo Pereira, enfatizando que as questões legais devem ser resolvidas pelos juristas e não pelo CG que só pode (e deve) expressar uma posição com base em pareceres de órgãos externos autónomos e com legitimidade para o fazer. Salientou, não obstante, que a ocasião devia ser aproveitada para esclarecer e aplicar de forma transversal e com transparência as mesmas regras a situações semelhantes na Universidade, apelou a uma aplicação transversal de regras de transparência, sublinhando que deveriam devendo ser ser identificadas e discutidas todas as situações que, de alguma forma, implicam uma quebra de exclusividade. No que se refere à perceção de remunerações na UNL partilhou a sua situação profissional a respeito de acumulação: sendo investigador de carreira, foi igualmente contratado para funções de docente convidado na sua unidade orgânica com e sem remuneração (situação actual). Salientou ainda que este e outros exemplos aconselhariam a que a Universidade e o seu CG tomassem uma posição sobre o tema garantindo não apenas a sua legalidade mas a sua aplicação transversal a situações semelhantes no seio da universidade. na sua UO e exerce funções letivas enquanto docente convidado numa outra UO, não sendo remunerado por isso. Terminou a sua intervenção mencionando que o CG deveria tomar uma posição sobre o assunto

A Senhora Conselheira Cristina Nogueira da Silva tomou a palavra assinalando: (i) sobre o assunto em questão, é importante o CG ser esclarecido; (ii) é da maior justeza cada um ser remunerado pelo trabalho que exerce; (iii) revela-se essencial esclarecer outras situações de acumulação existentes na Universidade.

A Senhora Conselheira Ana Petronilho solicitou esclarecimentos sobre o regulamento relativo à REITORIA



prestação de serviço docente entre UO expondo, para o efeito e no âmbito da sua UO, situações concretas de aplicação díspar dessa regulamentação quando cotejadas com a situação em discussão, assinalando que a Reitoria não é uma UO.

O Senhor Reitor, sublinhando que não consegue acompanhar todos os atos de gestão das UO, respondeu ser necessário perceber os contextos específicos das situações. E esclareceu ser possível um investigador ou docente acumular a prestação de serviço docente da UO a que pertença com uma outra UO, porém, confessou não saber elucidar quanto à possibilidade de um investigador ou docente ter um segundo contrato com a sua UO.

Neste momento, saiu da reunião o Senhor Conselheiro Jaime Branco e o Senhor Conselheiro Nuno Severiano Teixeira, pelas 12h30 e 12h35, respetivamente.

A Senhora Presidente tomou a palavra sinalizando, entre outras, as seguintes considerações: (i) pese embora a divergência de opiniões expostas na reunião sobre o assunto em debate, a legalidade da acumulação de funções, o mesmo não constitui um ponto para o CG decidir e que não considera constituir um risco reputacional que o Senhor Reitor exerça funções académicas; (ii) balanço sobre o potencial conflito de interesses e os riscos de reputação para a Universidade quanto à acumulação de cargos em entidades privadas; (iii) reconhecendo as especificidades de cada UO, é essencial perceber se, dentro do mesmo quadro legal, há um tratamento equitativo e transparente em matéria de acumulações.

Tomou a palavra o Senhor Conselheiro José Neves tecendo, entre outros, os seguintes considerandos: (i) sublinhou que a descrição de rotina de trabalho nos períodos de descanso exposta pela Senhor Reitor é também uma rotina de outros colegas; (ii) em rigor, o que está em causa é a admissibilidade de um direito à dupla remuneração pelo reitor, direito esse que, a seu ver, não lhe assiste; (iii) ao contrário do referido, considera que o CG é o órgão que tem por obrigação discutir questões éticas e morais; (iv) considera que a argumento relativo à vicissitude de o vínculo contratual de Professor Catedrático da FCSH estar suspenso constitui um sofisma, considerando, justamente, que o Senhor Reitor apresenta-se na comunidade, como a respetiva nota curricular publicada no site da UNL o comprova, como Professor Catedrático da FCSH e não como docente convidado dessa UO; (v) ao acumular a função de docente convidado na UO onde já é docente de carreira quer significar, no fundo, que o Senhor Reitor se contrata a si próprio para uma dupla função. No final, o Senhor Conselheiro sugeriu ao Senhor Reitor que suspenda o contrato de docente convidado até aos devidos esclarecimentos legais serem conhecidos.

O Senhor Reitor não aceitou a sugestão do Senhor Conselheiro José Neves invocando, uma vez mais, a citada alínea j) do artigo 70.º, n.º 3, do ECDU, ou seja, por enquanto titular do órgão reitoral prestar serviço docente em IES, no sentido de entidade constitutiva, diversa da que se encontra vinculado.

O Senhor Conselheiro Pedro Viana Baptista interveio salientando que os Estatutos da UNL determinam que o cargo de reitor é exercido em dedicação exclusiva estando dispensado do serviço docente sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar. Contudo, os Estatutos não esclarecem se, manifestando a iniciativa de prestar serviço docente, pode o reitor ser remunerado por tal. A resolução desta lacuna não é competência do CG. Finalizou que, pese embora considere que da acumulação não resulte um impacto negativo para a Universidade, tudo deve ser esclarecido.

O Senhor Conselheiro Fernando Bação secundou a necessidade de esclarecimento.

O Senhor Reitor, agradecendo a oportunidade, retirou-se da reunião, pelas 12h50.

REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa - Portugal -  
T: +351 213 715 600 - F: +351 213 715 614 - reitoria@unl.pt

[www.unl.pt](http://www.unl.pt)



A Senhora Presidente deu a palavra ao Senhor Conselheiro José Neves, que propôs uma tomada de posição pelo CG. Relembrou, em matéria de acumulações, o precedente do antigo Diretor da Faculdade de Economia/Nova SBE, Professor Doutor Daniel Traça. O Senhor Conselheiro propôs a aprovação de um comunicado para o efeito.

A Senhora Presidente propôs que o CG deveria aguardar pelo parecer a ser emitido pela SGEN e acolher a conclusão de que nele viesse a ser tomada.

A Senhora Conselheira Lúcia Saraiva interveio salientando que a imagem das universidades na comunidade é fundamental pelo importante papel social que desempenham. Defendeu que o parecer a ser emitido pela SGEN pode não ser suficiente para esclarecer a opinião pública.

O Senhor Conselheiro Paulo Pereira sufragou a posição da Senhora Conselheira Lúcia considerando que, no fundo, está em causa um parecer a ser emitido por uma entidade que se encontra sob a direção da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Professora Doutora Elvira Fortunato, que já foi membro da equipa reitoral do atual Reitor. Finalizou que o CG tem o dever de tomar uma posição própria que não passe pela adoção de recomendações genéricas.

O Senhor Conselheiro Fernando Bação referiu que o assunto em discussão não pode ser ignorado, caso contrário, estar-se-á a prejudicar a Universidade e o próprio Reitor. E rematou ser necessária uma atitude proativa que garanta, dentro da legalidade, a lisura da situação.

Em seguida, o Senhor Conselheiro José Neves leu um texto relativo à **recomendação** de tomada de posição que propôs ser tomada pelo CG. Após troca de impressões e alterações ao teor do texto, o mesmo, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, foi aprovado por maioria dos membros presentes 13 votos (Senhor/a Conselheiro/a António Guterres, Ana Petronilho, José Neves, Lúcia Saraiva, Cristina Nogueira da Silva, Bárbara Bulhosa, Paulo Pereira, João Goes, Pedro Viana Baptista, Ana Domingos, Fernando Bação, Marco Painho, Senhora Presidente), com uma abstenção (Senhor Conselheiro Pedro Rodrigues).

Nada mais havendo a discutir, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13h20.

Para constar se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, é assinada pela Senhora Presidente, Doutora Maria Luísa Ferreira, e por mim, Dr. Rafael Oliveira Afonso, Técnico Superior da Direção de Assuntos Jurídicos da Reitoria.



(Doutora Maria Luísa Ferreira)



(Dr. Rafael Oliveira Afonso)

MVF  
8/15



## Anexo

O Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa realizou uma reunião extraordinária no dia 15 de fevereiro de 2024.

A ordem de trabalhos da reunião teve como ponto único: “Discussão sobre a situação divulgada recentemente na imprensa referente à acumulação de funções de gestão e académicas pelo atual Reitor”.

O Conselho Geral ouviu o Senhor Reitor a respeito da situação em causa e os Conselheiros tiveram oportunidade de o questionar em relação ao mesmo assunto.

Em seguida, após discussão entre os Conselheiros, o Conselho Geral decidiu:

1. Solicitar à Inspeção Geral da Educação e do Ensino Superior e ao Tribunal de Contas a apreciação da situação, de modo a pronunciarem-se sobre a legalidade da situação reportada;
2. Dar conhecimento desta posição à Comunidade da Universidade Nova de Lisboa.

### REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa - Portugal -  
T: +351 213 715 600 - F: +351 213 715 614 - reitoria@unl.pt

[www.unl.pt](http://www.unl.pt)



### Declaração de Voto do Senhor Conselheiro José Neves

Votei favoravelmente a decisão do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa de solicitar a intervenção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e do Tribunal de Contas a respeito da situação de dupla contratação que o Senhor Reitor mantém com a Universidade Nova de Lisboa. E assim fiz porque não tomo por bom o argumento apresentado pelo Senhor Reitor, de acordo com o qual teria deixado de ser Professor Catedrático da NOVA-FCSH a partir do momento em que passou a desempenhar funções dirigentes na reitoria. De resto, recordo que em várias circunstâncias o Senhor Reitor se assumiu como Professor Catedrático de carreira da NOVA-FCSH, sendo esta condição que informa o CV que apresentou à reitoria para a sua reeleição como reitor.

Mas, nesta declaração de voto, quero acrescentar que, independentemente da legalidade da situação, a mesma se me afigura eticamente reprovável - e não será por acaso que nenhum meu colega de faculdade que desempenhou funções dirigentes na reitoria se fez pagar pelas aulas que voluntariamente entendeu continuar a dar enquanto desempenhava funções dirigentes na dita reitoria. O mesmo acontece com outros membros da atual equipa reitoral da Nova, segundo o que pessoalmente confirmaram. Lamento ainda o facto de o Senhor Reitor, tendo admitido junto do Conselho que a legalidade da situação aguardava esclarecimentos, ter recusado a sugestão que por mim lhe foi dirigida no sentido de suspender o contrato de convidado que mantém com a NOVA-FCSH até à realização dos referidos esclarecimentos. Seria uma forma de, pelo menos, atenuar a má imagem pública que este caso trouxe à nossa universidade. Finalmente, muito lamento a atitude das direções da FCSH que foram e são cúmplices destes procedimentos.

JOSÉ NEVES

